



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PROJETO DE LEI N.º 42/2017

De 27 de julho de 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos valores arrecadados e aplicações de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Santo Antônio de Jesus em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º – A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) lombadas eletrônicas;
- b) radares;
- c) agentes de trânsito;

II – o valor total lançado mensalmente;

III – o valor total arrecadado mensalmente.


Câmara Municipal
Santo Antonio de Jesus
Recebido em 27/07/17



PODER LEGISLATIVO


Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 3º – Os demonstrativos deverão conter, informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput a SMTT deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º – A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2017.



Francisco de Assis Neves Freire
Vereador

Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575



Francisco de Assis Neves Freire
Vereador


Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXAO ARAUJO, 58 - CENTRO
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
CNPJ: 13.252.234/0001-78

Comprovante de abertura do processo 204/2017

Nº Processo: 204/2017	Data de abertura: 31/07/2017 12:48:42	Nº de Ofício:
	Assunto: PROJETO DE LEI	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 45 dias	

Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS NEVES FREIRE	CPF/CNPJ: 160.461.104-91
Tipo do Requerente: VEREADOR	Beneficiados:
Endereço: SANTO ANTONIO DE JESUS/BA	
Nº AF:	Fornecedor:

Nome do Atendente: JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
Primeiro Trâmite:

Súmula do processo

PROJETO DE LEI Nº 42/2017, DE 27/07/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FREIRE, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
CONTROLADORA GERAL